



**LEI Nº 1.938 DE 30 DE MARÇO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
LEITE EM PÓ ÀS CRIANÇAS NASCIDAS DE  
MÃES SOROPOSITIVAS.**

**(Projeto de Lei nº 02 de autoria do Vereador  
Marcelo Amaral)**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1105  
Livro nº \_\_\_\_\_  
Em 28/03/15  
Ass: ghu

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, autorizado ao Poder Executivo do Município de Araruama, fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

**Parágrafo Único.** O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

**Art. 2º.** A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

**Art. 3º.** A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade das Secretarias Municipais: Saúde e Política Social, Trabalho e Habitação, através de seus órgãos competentes.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a baixar decreto, caso necessário, para execução desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2015

  
**Miguel Jovani**  
Prefeito